



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO-UFMA
CENTRO DE CIÊNCIAS DE IMPERATRIZ – CCIM
LICENCIATURA EM CIÊNCIAS HUMANAS/SOCIOLOGIA

ADRIANA BATISTA SILVA GUERRA

**EMPREGADAS DOMÉSTICAS EM DESTAQUE: UMA REVISÃO
BIBLIOGRÁFICA**

Imperatriz-MA
2024



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

ADRIANA BATISTA SILVA GUERRA

EMPREGADAS DOMÉSTICAS EM DESTAQUE: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da Universidade Federal do Maranhão-UFMA, campus de Imperatriz-MA, como requisito para a obtenção do grau de Licenciado (a) em Ciências Humanas/Sociologia.

Orientador: Prof. Dr. Wellington da Silva Conceição

Imperatriz-MA
2024



Ficha gerada por meio do SIGAA/Biblioteca com dados fornecidos pelo(a) autor(a).
Diretoria Integrada de Bibliotecas/UFMA

Silva guerra, Adriana batista.

Empregadas domésticas em destaque : Uma revisão bibliográfica / Adriana batista Silva guerra. - 2024.
20 p.

Orientador(a): Wellington da Silva conceição.

Curso de Ciências Humanas - Sociologia, Universidade Federal do Maranhão, Imperatriz-ma, 2024.

1. Empregada doméstica. 2. Trabalho doméstico. 3. Direitos trabalhistas. 4. Afetividade. 5. . I. Silva conceição, Wellington da. II. Título.



**UNIVERSIDADE
FEDERAL DO
MARANHÃO**

ADRIANA BATISTA SILVA GUERRA

**EMPREGADAS DOMÉSTICAS EM DESTAQUE: UMA REVISÃO
BIBLIOGRÁFICA**

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Coordenação do Curso de Graduação em Licenciatura em Ciências Humanas/Sociologia da Universidade Federal do Maranhão-UFMA, campus de Imperatriz-MA, como requisito para a obtenção do grau de Licenciado (a) em Ciências Humanas/Sociologia.

Data da apresentação: 03/04/2024

BANCA EXAMINADORA

Prof. Dr. Wellington da Silva Conceição
(Orientador – LCH/UFMA)

Prof. Dr. Agnaldo José da Silva
(Examinador – LCH/UFMA)

Prof.^a Dra. Vanda Maria Leite Pantoja
(Examinadora – LCH/UFMA)

Imperatriz-MA
2024



TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO – ARTIGO CIENTÍFICO

EMPREGADAS DOMÉSTICAS EM DESTAQUE: UMA REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

Adriana Batista Silva Guerra¹
Dr. Wellington da Silva Conceição²

Resumo

O objetivo do estudo é fazer uma revisão bibliográfica em produções científicas da área das ciências humanas e sociais que tomem a empregada doméstica como sujeito da pesquisa, especialmente aquelas com ênfase na afetividade inerentes ao convívio com os patrões, assim como os direitos da profissão, levando-se em conta sua aplicabilidade e sua influência sobre o empregador e ela mesma. Tendo como metodologia uma leitura e análise de bibliografias pertinentes ao estudo em questão, faremos um histórico da empregada doméstica dentro do contexto do trabalho doméstico, até chegarmos aos pontos específicos que queremos enfatizar, que é demonstrar como está inserido questões como a afetividade, dominação e desigualdade na realidade da empregada doméstica.

Palavras-chave: Empregada doméstica. Trabalho Doméstico. Direitos Trabalhistas. Afetividade

Abstract

The objective of the study is to carry out a bibliographical review of scientific productions in the area of human and social sciences that take the housekeeper as an subject of research, especially those with an emphasis on the affection inherent to coexistence with employers, as well as the rights of the profession, taking take into account its applicability and its influence on the employer and herself. Using the methodology of reading and analyzing bibliographies relevant to the study in question, we will provide a history of housekeeper within the context of domestic work, until we reach the specific points that we want to emphasize, which is to demonstrate how issues such as affection, domination and inequality in the housekeeper worker reality.

Keywords: Housekeeper. Domestic Work. Labor Rights. Affection.

¹ Acadêmica graduanda do curso de Ciências Humanas/Sociologia-Universidade Federal do Maranhão-UFMA.
Email: adriana.batista@discente.ufma.br

² Professor orientador: Doutor em Ciências Sociais pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro-UERJ.

1 – INTRODUÇÃO

O trabalho doméstico é de suma importância para a sociedade, pois dele se ocupam muitas pessoas, em especial as mulheres, sejam por condições sociais adversas, como a situação de pobreza ou baixa escolaridade (Anexo A). Mas o que nos vem à mente é que mesmo sendo uma ocupação bastante procurada, ainda existe a falta de reconhecimento e valorização merecidos. Apesar de avanços percebidos ao longo da história no Brasil, a empregada doméstica ainda está sujeita na maioria das vezes à informalidade, precarização, discriminação e desvalorização social.

Há mais de vinte anos trabalhando como empregada doméstica, foram vivenciadas inúmeras situações inusitadas e desagradáveis na relação profissional com os empregadores, como abuso moral e ameaças. Sendo assim, tem-se uma posição privilegiada e segura para argumentar e me posicionar sobre tal assunto. Como bem assevera Conceição (2016) em seu artigo “Etnógrafo nativo ou nativo etnógrafo”? p. 43, “...minha subjetividade estava marcada pelas minhas experiências anteriores com o grupo e o espaço...”. Pois o trabalho doméstico encerra muitas situações e verdades tanto do lado de quem contrata como de quem é contratado, o que merece um cuidado verdadeiramente acadêmico no trato das informações.

Com a intenção de melhor se familiarizar com o conceito de empregada doméstica, faremos uso de informações contidas em artigos científicos e literaturas correlatas que permitirão percorrer de uma maneira breve, porém objetiva, o histórico de formação e o atual cenário desta importante profissão dentro do quadro social. Pois a empregada doméstica diante do que ela realiza no seu dia a dia, encontrou ao longo do tempo modificações trabalhistas que lhe trouxeram algum alívio quanto aos seus direitos, assim como permitiram uma maior consciência pessoal acerca do que lhe é pertinente em termos de cidadania e dignidade.

O trabalho doméstico realizado em sua maioria por mulheres (Anexo A) é definido da seguinte forma segundo o art. 1º da lei complementar 150/2015: “Aquele em que o empregado doméstico presta serviços de forma contínua, subordinada, onerosa e pessoal e de finalidade à pessoa ou à família, no âmbito residencial destas, por mais de 2 (dois) dias por semana”. Pode-se colocar como exemplos de trabalho doméstico, os trabalhos realizados pelo “mordomo, a cozinheira, o jardineiro, o motorista, a copeira, a governanta, a arrumadeira etc”(Martins, 2020, p. 90 *apud* Garcia, 2021, p. 4). Essa definição técnica por si só não encerra a discussão acerca do contexto subjetivo a que está sujeita a empregada no relacionamento com a família, pois muitas delas trabalham por anos nesta mesma família, estabelecendo laços bastante fortes de empatia, mas que não se refletem em termos de valorização salarial. O que, seguindo esta linha

de argumentação, veremos que o trabalho doméstico deve ser separado do lado pessoal e ser considerado um trabalho tão necessário quanto qualquer outro.

O artigo apresentará quatro partes, onde será abordado num primeiro momento uma pequena introdução a respeito do tema trabalho doméstico e aquilo que defenderemos ao longo do trabalho, seguido de uma análise histórica da evolução desta profissão ao longo do tempo no Brasil, observando questões como sua origem no trabalho escravizado, assim como as leis e demais considerações acerca do trabalho doméstico que impulsionaram as profissionais dessa área a conquistarem uma maior visibilidade.

Na terceira parte discorre-se sobre os avanços trazidos pelas leis que tornaram o trabalho das empregadas domésticas mais protegido e as repercussões de tais avanços, assim como da necessidade de uma consciência e luta política por parte da empregada doméstica. Na última parte trataremos da relação da empregada doméstica e seus empregadores em um contexto de afetividade, observando que a desigualdade que emerge de dentro de uma hierarquia evidente das relações no ambiente de trabalho, torna alguns comportamentos e situações como normais, mas que são na verdade reflexos daquela desigualdade. E em seguida, se faz as considerações finais.

Quanto à metodologia, optou-se por fazer uma revisão bibliográfica em produções científicas da área das ciências humanas e sociais que tomem a empregada doméstica como sujeito da pesquisa, especialmente aquelas com ênfase na afetividade inerente ao convívio com os padrões, assim como os direitos da profissão, levando-se em conta sua aplicabilidade e sua influência sobre o empregador e ela mesma. Para isso, fizemos uma leitura e exame de dezesseis materiais contidos em artigos científicos, sites e livros que tratam de dados históricos, dos aspectos estatísticos, das leis e direitos e de temas como a afetividade e desigualdade envolvendo o trabalho doméstico, em especial da empregada doméstica, materiais estes elencados nas referências deste trabalho.

2 – EXAMINANDO A HISTÓRIA

Partindo dos períodos históricos brasileiros, faremos um exame dos principais pontos que consideramos pertinentes ao estudo do processo de conquista dos direitos dos trabalhadores domésticos, especialmente das empregadas domésticas.

2.1 - Brasil Colônia (1500-1822)

Iniciar-se-á apresentando algumas considerações sobre o trabalho doméstico no Brasil Colônia (1500-1822). Este período foi marcado por dois grandes ciclos econômicos, quais

sejam o do Ciclo do Açúcar e do Ciclo da Mineração. Esses ciclos fomentaram o uso excessivo de mão de obra, o que nesse período significava mão de obra escravizada, principalmente negra vinda da África. Podemos citar como atribuições do trabalho doméstico realizado principalmente pelas mulheres negras, a “de mucamas, amas de leite, costureiras, aias, pajens, cozinheiras, também cuidavam dos filhos dos senhores, transmitiam recados, serviam à mesa, recebiam as visitas e etc” (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 414).

Com a realização desses trabalhos foi se delineando uma grande influência da cultura africana na formação da identidade do povo brasileiro, já que a convivência diária ia transformando o dia a dia de ambos, patrões e escravizados, de tal modo, que a assimilação de comportamentos reciprocamente falando se fazia notar. Como podemos observar neste trecho de Casa-grande & Senzala de Gilberto Freyre, p. 437:

[...]por contágio e pressão social, rapidamente se impregnou o escravizado negro, no Brasil, da religião dominante. Aproximou-se por intermédio dela da cultura do senhor; dos seus padrões de imoralidade. Alguns tornaram-se tão bons cristãos quanto os senhores; capazes de transmitir às crianças brancas um catolicismo tão puro quanto o que estas receberiam das próprias mães.

A senzala, espaço da casa destinado aos escravizados e que hierarquizava os sujeitos, trouxe uma herança perversa, presente até hoje pelo quarto de empregada. Este quarto é, como aponta Silva, Loreto e Bifano, p. 415, “forma de conservar a presteza servil, impedir o controle da trabalhadora sobre sua jornada de trabalho e tempo de descanso, além de afastar essas mulheres do convívio com suas próprias famílias.”

Desta relação e convívio, estabelece-se uma espécie de código moral em que o patrão fornece a moradia, a alimentação e as roupas e em contrapartida as “trabalhadoras domésticas” devem ter obediência e fidelidade. Porém, mesmo com toda a intimidade que ia se estabelecendo e uma certa afetividade, as mulheres negras ainda eram consideradas objetos passíveis de comercialização como mercadorias.

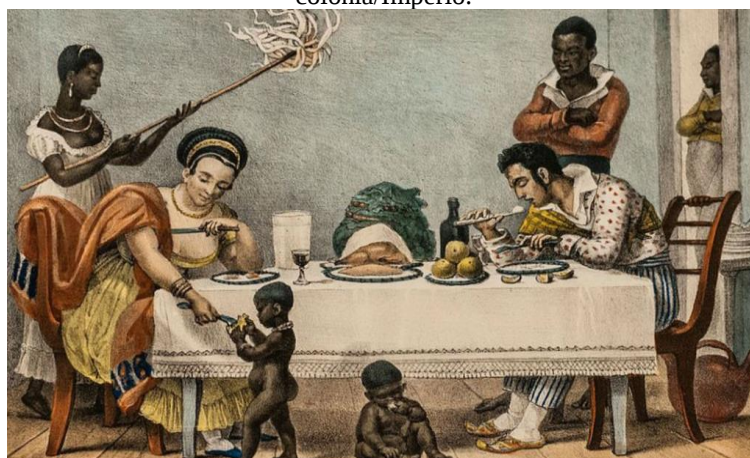
2.2 - Brasil Império (1822-1889)

No período imperial encontraremos mudanças significativas que impactarão fortemente a vida dos trabalhadores negros daquele período. Dito desta maneira, podemos iniciar falando da primeira Constituição do Brasil de 1.824, que “reproduzia literalmente as disposições da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789” (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 418). Um ano antes, em 1823, José Bonifácio de Andrade e Silva (Patriarca da Independência), apresentou suas ideias de repúdio à escravidão, pois o mesmo pensava nos direitos individuais e no progresso do Império. Porém, tais ideias nem foram debatidas, já que

os constituintes ignoravam os escravizados como constituídos dos direitos daquela Carta. Essa situação perdurou devido ao caráter econômico envolvido, uma vez que todo trabalho realizado nas fazendas e minas era realizado por mão de obra escravizada.

Com relação ao período escravizadocrata, um ponto importante foi o papel do Estado imperial na manutenção da escravidão, uma vez que cabia ao mesmo a tarefa de vigilância das senzalas, combate a fugas, além da legalização do sistema escravista mediante a instauração de uma ordem jurídica que, defensora da propriedade privada, não hesitava em definir os negros escravizados como objetos da propriedade dos escravistas, portanto, protegidos pela lei. (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 419)

Figura 1 - “Um jantar brasileiro”, Jean-Baptiste Debret, aquarela sobre papel, Rio de Janeiro, 1827. A pintura retrata o sistema de servidão dos empregados domésticos (em regime de escravidão) no período do Brasil colônia/Império.



Fonte: Site Ensinar História de 14 de outubro de 2016.

A partir da segunda metade do século XIX começa a surgir movimentos abolicionistas que pediam o fim do tráfico negreiro, o que ocorreu em 1850 no Brasil. Houve outras leis que favoreceram os escravizados, como a Lei do Ventre Livre de 1871 e a Lei dos Sexagenários de 1885. Mas tais mudanças não acarretaram em primeiro plano uma significativa melhora das condições de vida da população escravizada, já que mesmo com a abolição da escravidão advinda com a Lei Áurea de 1888, os ex-escravizados “não viam muitas alternativas de trabalho e sobrevivência, questionando-se se essa situação não seria uma forma de se manter a escravidão” (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 419).

Assim, os ex-escravizados que lidavam com os afazeres domésticos, se viam em uma situação de não possuírem nenhuma garantia quanto à moradia e alimentação, o que os obrigava a permanecerem na casa dos seus senhores, mesmo sem salários e condições de sobrevivência dignos. Com esse contexto histórico, alteraram-se as relações sociais e trabalhistas, uma vez que agora a relação não é mais de senhora e escravizada, mas de patroa e empregada. Continuando na esteira de acontecimentos, vale a pena destacarmos a primeira lei a tratar sobre a regulação dos trabalhadores domésticos do Brasil, o Código de Posturas do Município de São

Paulo do ano de 1886 (art. 263), onde foram estabelecidas regras para atividades domésticas e onde podemos ver a seguinte definição:

O criado de servir, como toda pessoa de condição livre, que mediante salário convencionado, tiver ou que quiser ter ocupação de moço de hotel, hospedaria ou casa de pasto, cozinheiro, copeiro, cocheiro, hortelão, ama de leite, ama-seca, engomadeira ou costureira e, em geral, a de qualquer serviço doméstico. (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 421)

Mesmo que esse código significasse um avanço, ele não resguardava as trabalhadoras domésticas contra os abusos sofridos, mas estabelecia unicamente mecanismos de controle dessas trabalhadoras pelos empregadores. E em muitos casos, os ex-escravizados para conseguirem o mínimo para a sua sobrevivência, vinham para as cidades cuidar dos casarões dos senhores.

Portanto, para manterem esses casarões nas grandes cidades ou capitais das províncias, era comum que as famílias trouxessem do interior (do campo), jovens mulheres, geralmente negras, que vinham prestar os seus serviços, em troca de alimentação, de teto e de roupas. (Guimarães, 2019, p. 68)

2.3 - Brasil República (1889 até os dias atuais)

A seguir se faz uma análise de como o trabalho doméstico foi tratado em toda sua complexidade, levando em conta os principais acontecimentos sociais e políticos ocorridos no Brasil, e outros de natureza mundial que vieram a influenciar e condicionar as decisões que dizem respeito às questões trabalhistas envolvendo as da profissão de domésticas.

Podemos notar que esse período foi turbulento e cheio de acontecimentos que ditaram comportamentos e referenciaram, em muito, as decisões tomadas em termos do que convencionamos chamar de cidadania de trabalhadores e trabalhadoras. Vimos neste período, por exemplo, que aqui no Brasil da considerada Primeira República, as mulheres não poderiam votar, pois na Constituição de 1891 não permitia; no mundo ocorreram a Primeira Guerra Mundial (1914) e a queda da bolsa de Nova Iorque (1929), que aliados a constante industrialização, processo esse iniciado ainda no século XIX, foram transformando e ressignificando as práticas e valores concernentes às mulheres e em especial às trabalhadoras domésticas.

Com a industrialização, o capitalismo fortalecia-se, promovendo uma disputa entre homens e mulheres, já que estas por receberem menos, se tornavam uma vantagem para as fábricas, pois eram uma mão de obra mais barata, mas que não conseguia produzir como os homens em virtude dos afazeres domésticos. Desta participação cada vez maior da mulher no mercado de trabalho e por contribuir para a complementação de renda de suas famílias, os movimentos feministas começam a tomar forma e a fomentar debates em diversos âmbitos

quanto à condição feminina para a reprodução da força de trabalho com enfoque no trabalho doméstico. Desse movimento feminista se começa a pensar na desqualificação do trabalho doméstico pela sociedade capitalista, passando a “reinterpretar seu conceito, bem como o do trabalho produtivo e improdutivo” (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 425).

[...] embora o trabalho doméstico estivesse sido ignorado nos estudos sobre o trabalho, no contexto da sociedade capitalista, este ainda era importante na configuração da divisão sexual do trabalho, pois demonstrava o estreito vínculo do trabalho remunerado com o não remunerado. Essa nova perspectiva de análise, articulando a esfera da produção econômica e da reprodução, permitiu observar as consequências das obrigações domésticas na vida das mulheres, limitando seu desenvolvimento profissional. Com carreiras descontínuas, salários mais baixos e empregos de menor qualidade, as mulheres, muitas vezes, acabam por priorizar seu investimento pessoal na esfera privada. (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 425)

Nesse momento se começa a discutir a importância do trabalho doméstico, que mesmo não sendo remunerado, não pode ser considerado como inatividade econômica. Porém, aqui no Brasil, sua formatação quanto a uma atividade laboral remunerada, pois até então o trabalho doméstico era invisível juridicamente falando, começa em 1916 com o Código Civil, que “disciplinou a relação dos contratos trabalhistas relacionados à locação de serviços dos empregados, inclusive dos domésticos, sendo este aplicável dentro das possibilidades” (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 426). Depois surgiu o Decreto nº 16.107 de 1923 que aprovou o regulamento de locação de serviços domésticos, onde se via vários dispositivos que atendiam às necessidades e interesses desses trabalhadores. No período de 1930 a 1945, conhecido como a Era Vargas, que as primeiras organizações trabalhistas começaram a fazer pressão para que a atividade de doméstica fosse regulamentada.

Figura 2 - “Laudelina de Campos Melo: uma guerreira em defesa da classe trabalhadora.”



Fonte: Site O Explorador de 20 de novembro de 2018.

Com a promulgação da Constituição de 1934, houve avanços, como o direito ao voto pelas mulheres e a garantia do direito à sindicalização, com exceção do trabalho doméstico.

Dois anos antes, em 1932, as trabalhadoras domésticas sob a influência das associações, fundaram na pessoa de Laudelina de Campos Melo (1904-1991), pioneira na criação do que viria a se tornar, muitos anos depois no Sindicato das Empregadas Domésticas, a Associação dos Empregados Domésticos de Santos. Nesse momento (1932), vigorava o que ficou conhecido como Estado Novo, o que tornava a criação de qualquer organização sindical bastante difícil e desafiadora. Quarenta anos depois, em 1972, foi aprovada a Lei 5.859 que garantiu “benefícios e serviços da Previdência Social, férias anuais com o adicional de 1/3 a mais que o salário normal e carteira de trabalho” (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 428). Em 1988 com a promulgação da Constituição Cidadã outros direitos trabalhistas foram garantidos aos empregados domésticos como o:

Salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e de sua família, como moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e Previdência Social, com reajustes periódicos, que lhes preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para quaisquer fins, entre outros. (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 429)

Com as orientações e resoluções da OIT (Organização Internacional do Trabalho), emendas constitucionais e movimentos sociais organizados na forma de sindicatos e associações como a FENATRAD (Federação Nacional das Trabalhadoras Domésticas), o trabalho doméstico passou a representar um conjunto de atividades importantes para o quadro organizacional da sociedade enquanto uma relação de trabalho válida. Assim, para fomentar a valorização e conseqüentemente a diminuição da discriminação em relação ao trabalho doméstico, a OIT recomendou o desenvolvimento contínuo de competências e qualificação dos trabalhadores domésticos.

3 – DIREITOS E AVANÇOS

Conforme se avança no estudo, vai se percebendo uma ordem cronológica dos fatos que nos permite estabelecer pontos de entendimento acerca de como os direitos das empregadas domésticas foram sendo constituídos. Assim, com o advento da emenda constitucional nº 72 de 2013, conhecida como PEC das domésticas, e da Lei Complementar nº 150 de 1º de junho de 2015, vemos estabelecidos todo o resultado de uma busca incessante por direitos e igualdade perante os demais trabalhadores. E isso tudo veio no esteio das seguintes contribuições, como por exemplo, o Decreto nº 16.107 de 30 de julho de 1923 que regulamentava os serviços em matéria de trabalho doméstico, o Decreto-Lei nº 3.078 de 27 de novembro de 1941, que abordou aviso prévio, trabalho em residência, período de experiência e rescisão do contrato de trabalho do empregado doméstico e o Decreto-Lei nº 5.859 de 11 de dezembro de 1972, regulamentado pelo Decreto 71.885 de 1973 que conferia vários outros direitos como; férias remuneradas, previdência social e anotação em carteira de trabalho.

Figura 3 - “PEC DAS DOMÉSTICAS”



Fonte: Blog Luciana Lopes, Advogada de 3 de outubro de 2014.

Para bem qualificarmos tudo o que foi dito neste tópico, temos os seguintes direitos do empregado doméstico trazidos pelos avanços de leis e modificações na CLT³:

Carteira de Trabalho e Previdência Social, Integração à Previdência Social; Salário, Salário Mínimo, Irredutibilidade Salarial, Isonomia salarial, 13º (décimo terceiro) salário, Remuneração do trabalho noturno; Jornada de trabalho, Remuneração do serviço extraordinário, Repouso semanal remunerado; Proibição de práticas discriminatórias; Feriados civis e religiosos; Férias; Vale-transporte; Aviso-prévio, Relação de emprego protegida contra despedida arbitrária ou sem justa causa, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, Seguro desemprego; Proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos; Reconhecimento das convenções coletivas e acordos coletivos de trabalho; Assistência gratuita aos filhos e dependentes; Redução dos riscos inerentes ao trabalho; Estabilidade no emprego em razão da gravidez, Licença à gestante, Licença paternidade; Proteção contra práticas arbitrárias e demissões sem justa causa; Salário-família; Auxílio-doença; Seguro contra acidentes de trabalho; Aposentadoria. (Garcia, 2021, p. 5)

3.1 – Repercussão das novas leis e informalidade

Como todo projeto deve ser verificado, os avanços decorridos dos novos ordenamentos jurídicos precisam ser analisados dentro de um contexto mais próximo do trabalhador doméstico. Com a intenção de melhor adequar o relacionamento entre o empregador e o trabalhador doméstico, as leis servem como balizas para que haja o entendimento entre as partes, e todas e quaisquer dúvidas acerca das responsabilidades, direitos e deveres de ambos sejam facilmente colocadas sobre o filtro de tais leis.

Olhando para o dia o dia, em especial da empregada doméstica, vemos que a atual legislação gerou de certa forma uma preocupação para o empregador em relação aos gastos que porventura teria caso contratasse uma empregada doméstica com carteira assinada. Mas o que a nova lei das domésticas trouxe foi o reconhecimento de toda uma história de reivindicações.

³ CLT – Consolidação das Leis do Trabalho

Caso haja uma diminuição da disponibilidade no trabalho das empregadas domésticas, decorrente da maior onerosidade do contrato de trabalho, essa situação certamente exigirá uma mudança cultural e nos costumes brasileiros, uma vez que tal categoria faz jus aos direitos adquiridos[...]. (Silva, Loreto e Bifano, 2017, p. 434 e 435)

A PEC das domésticas segundo dados oficiais das PNADs⁴ do 4º trimestre de 2013 e de 2022 agiu de maneira a impulsionar a proporção de diaristas em relação às mensalistas, e o de trabalhadores domésticos que contribuem para a previdência (Anexo A).

O que se percebe atualmente, é que:

[...]durante esses 10 anos de vigência da emenda constitucional, a informalidade ainda é o principal fator que impede a universalização dos direitos. Segundo dados da PNAD, pesquisa que é feita pelo IBGE⁵, 76% das profissionais não têm carteira assinada, ou seja, 3 em cada 4 profissionais exercem as atividades domésticas sem ter acesso à proteção social e aos demais direitos trabalhistas que foram alcançados pela PEC. (Liazibra, 2023, p. 2)

O trabalho da doméstica enseja uma discussão a respeito de todas as lutas que ocorreram até que se chegasse ao atual patamar que vemos hoje com a PEC das domésticas. Pensando nisso, façamos uma reflexão da luta no sentido político, pois todas as posições assumidas nos tópicos anteriores, reforçam uma posição mais no sentido quantitativo, haja vista todos os dispositivos legais que garantiram mais direitos às domésticas. Assim, queremos reforçar a necessidade de uma luta pensada juntamente com todas as transformações que passaram e passam pelo país, dentro de uma perspectiva inclusiva e formadora de opinião, onde a empregada doméstica veja na cidadania um reflexo de si mesma enquanto trabalha para garantir o seu sustento.

Submetendo ao que foi dito anteriormente, temos que o salário traz consigo o que mais representa conotações de ordem social, pois dele se manifestam todos os aspectos que as garantias trabalhistas nos proporcionaram, trazendo dentro de si um histórico de lutas, como as vistas nos movimentos sindicais, na criação de leis, etc.

Sendo assim, não deve-se ver no salário, simplesmente como a retribuição pelo serviço ofertado, mas sim como um sinal de e para uma luta política.

[...]as dificuldades e ambiguidades expressas pelas mulheres ao se discutir o salário para o trabalho doméstico provêm do fato de reduzirem os salários para o trabalho doméstico a uma coisa, a uma quantia de dinheiro, em vez de tratá-lo a partir de uma perspectiva política. (Federici, 2019, p. 40)

4 – AFETIVIDADE OU “DOMINAÇÃO”?

No Brasil segundo dados do 4º trimestre de 2022 da PNAD Contínua realizada pelo IBGE, existiam cerca de 5,8 milhões de trabalhadores domésticos, sendo 91,4% compostos por mulheres, com 67,3% representadas por trabalhadoras negras e 32,7% representadas por não

⁴ PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios

⁵ IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

negras, conforme está descrito no anexo – A. Este dado por si só reflete uma herança do tempo imperial, pois o caráter de servidão e submissão, não mais ao senhor de escravizados, mas ao empregador, nos vem a mente, dado o contingente de mulheres negras que escolhem este trabalho. Tudo isso fruto de ideologias que atravessam os séculos e mantém incutidos na mente de toda a sociedade a idéia de que a empregada está ali para servir e não possui valor economicamente falando, já que o capitalismo deixa claro que somente o que gera capital, adquire valor.

A inferioridade desse trabalho é exacerbada numa sociedade em que o capital instituiu-se sem a necessidade de romper com todos os valores da época precedente, ou seja, sem a necessidade de superar os valores escravistas. Assim, o subalterno não vê no comprador de sua força de trabalho apenas seu patrão, mas, também, seu senhor. (Ferraz et al., 2017, p. 273)

E no caso da mulher pobre e negra isso é mais evidente e consistente com os dados levantados até o momento com este artigo (Anexo A). Com esse pensamento, entendemos que a empregada doméstica mesmo tendo adquirido nos últimos anos um reconhecimento enquanto profissão, não conseguiu que seu status como trabalhadora fosse equiparado aos das demais trabalhadoras. E essa condição eu mesma já presenciei na casa dos meus atuais patrões, onde em muitas situações, as vivências ocasionavam condições de ruptura da harmonia estabelecida, como o caso do quarto da empregada, o uso dos espaços, onde se é e não é permitido circular e a forma de falar, que em muitos momentos chegava a ser agressiva.

Conforme análise dos materiais selecionados para este trabalho, vemos que tudo referente ao relacionamento da doméstica e a família para a qual presta serviço, está vinculado ao princípio da afetividade, que num primeiro momento aparenta algo positivo, mas quando direcionamos o olhar para o seu significado mais próximo do trabalho, vemos que ela traz a marca da conformação com a submissão. Pois aspectos como a gratidão, ajuda com algumas despesas da empregada, tolerância com os filhos da empregada, para citar alguns, são apenas gestos que suscitam uma espécie de dominação e que reforçam os laços que “prendem” a empregada ao lar do patrão. Não se tem a pretensão de dizer aqui que todos os patrões trazem dentro de si toda essa maquinaria dominadora, mas eles repetem por vezes inconscientemente o que já foi estabelecido no passado.

As relações de trabalho possibilitam o uso de práticas que atuam em consonância com os interesses de uma determinada classe, visando promover a manutenção e superação de diversos conflitos existentes na sociedade (Ranieri; Silva, 2011). Como exemplo dessa questão, têm-se as relações oriundas do trabalho das domésticas, uma vez que essas não atuam em empresas, mas sim em casas e lares, sendo esse um espaço privado e lugar de excelência de criação de vínculos afetivos. Contudo, é possível questionar se o comportamento das domésticas é orientado por meio de um padrão ideológico sustentado por uma valorização da afetividade (Ferraz et al., 2017).

Desta forma, pode-se considerar que esse ambiente é o ideal para se estabelecer

relações afetivas que, de certo modo, orientam os comportamentos de acordo com o interesse de outro grupo social (Gondim e outros., 2009), uma vez que há uma forte ambivalência nas relações de trabalho existentes entre patrões e empregadas, baseando-se no imbricamento entre paternalismo, lealdade, regulamentação jurídica e lógica de mercado (Vidal, 2009). (Moura, Zeferino e Nascimento, 2020, p. 7).

De certa forma, as posições exercidas pelas práticas de ambos, trabalhadoras e empregadores suscitam uma situação duvidosa em relação ao que efetivamente se definiria como afeto legítimo e o que realmente pretende o empregador com esse comportamento mais afetuoso. Pois o que resulta disso, é que ele espera um trabalho impecável, pontual e desprovido de problemas de ordem pessoal que venham a se chocar com os seus interesses como inferido de Moura, Zeferino e Nascimento (2020).

Vemos que as relações humanas advindas do convívio entre a trabalhadora doméstica e o empregador encerra comportamentos que podem ser confundidos como os mais corretos, mas que carregam a marca de uma dependência psicológica pelo empregador. Pois o contato constante com a família a quem a empregada presta serviço, deixa transparecer vários sentimentos que podem ser ambíguos e limitadores enquanto expressam o de um entendimento mútuo do papel representativo dos entes empregador e empregada doméstica, já que tudo se mistura, como frustração, alegria, autorrealização e vazio existencial. Tudo isso indo em direção a uma dependência da empregada em relação ao seu ambiente de trabalho (o lar do empregador) que engendra a dominação financeira e produtiva nos moldes de um passado imperial a muito superado disfarçado de capitalismo.

Indo além da esfera afetiva, Le Guillant (2006, p.243) afirma que as situações às quais as domésticas estão submetidas são de caráter que envolve “mecanismos psicológicos ou psicopatológicos muito mais gerais. Na verdade, ela situa-se em uma das dimensões fundamentais da condição humana: dominação versus servidão, dimensão insuficientemente explorada”, que é reforçada devido ao mercado de trabalho das domésticas ter se construído a partir da articulação das desigualdades sociais existentes entre empregadas e empregadores (Girard-Nunes; Silva, 2013). Silva e outros (2017) observam que a humilhação é um comportamento a que as empregadas domésticas estão submetidas, que se manifesta no modo de se vestir e na linguagem. Embora o ressentimento e a humilhação sejam atos que regem o emprego das empregadas domésticas, estes não são os únicos, pois essas trabalhadoras são marcadas também por sentimentos ambíguos, tais como: admiração, ciúme, inveja, ódio e amor, na relação dos empregadores com as empregadas, na afeição que sentem pelas crianças da família e pelo relacionamento baseado na proximidade (Silva et al., 2017). As empregadas domésticas são sujeitos que atravessam o processo de subjetivação em uma constante tensão, entre se afirmarem como sujeitos autônomos e cidadãos que possuem direitos, cuja submissão ao poder dos patrões, em um contexto de menos valia, é gerado por uma atividade laboral desvalorizada socialmente (Silva et al., 2017). (Moura, Zeferino e Nascimento, 2020, p. 8 e 9)

4.1 – Examinando a desigualdade

O trabalho doméstico traz muitas reflexões, e o que percebemos é que a desigualdade em matéria de gênero, classe e raça se evidencia bastante quando vemos a empregada doméstica em seu ambiente de trabalho. Uma espécie de “reprodução estratificada” (Brites, 2007, p. 94),

onde o trabalho doméstico é colocado sob o prisma da inferioridade e da hierarquia, no qual a mulher negra e pobre representa em sua maioria essa situação.

Para descrever o modo como as tarefas “reprodutivas” têm sido distribuídas de acordo com hierarquias de classe, raça, grupos étnicos e gênero, Colen (1995) cunhou o conceito de reprodução estratificada. Através da análise de um contexto particular – babás caribenhas (em geral, negras) em Nova York –, a autora mostra como o conjunto particular de valores familiares abraçados pelas mulheres profissionais da alta camada norte-americana só se sustenta com a ajuda de serviços oriundos dos países pobres. Estas, por sua vez, deixam seus próprios filhos aos cuidados de outras mulheres no seu país de origem, de acordo com valores e modos de organização familiar diferentes, porém complementares àqueles de suas empregadoras. Uma certa desqualificação dos valores das mulheres caribenhas (que “abandonam” seus filhos aos cuidados de parentes e vizinhos), contrastada com a exaltação dos valores daquelas que contratam seus trabalhos, seria resultado da desigualdade social, política e econômica que subjaz à relação. Assim, Colen (1995:78) demonstra que a reprodução estratificada, em função particularmente da mercantilização (commodification) crescente do trabalho reprodutivo, reproduz ela mesma a estratificação ao refletir, reforçar e intensificar as desigualdades nas quais se fundamenta. (Brites, 2007, p. 94 e 95).

Assim, acredita-se que a desigualdade traz mais significados do que uma definição tirada do dicionário; e trazendo para o universo da pesquisa, vemos que o trabalho doméstico, que é essencialmente feminino, aponta para uma distribuição de renda menos igualitária praticada no Brasil.

Numa perspectiva comparada, podemos ver que as taxas de crescimento do serviço doméstico são diretamente proporcionais aos índices de desigualdade econômica. Na Suécia, por exemplo, onde a distribuição de renda é muito mais igualitária do que nos Estados Unidos e que em muitos outros países de alto grau de desenvolvimento, o número de trabalhadoras domésticas é mínimo[...]” (Brites, 2008, p. 1)

“[...]uma desigualdade ontológica entre homens e mulheres, a qual se complexificou na sociedade de classe pela sobreposição da exploração masculina à exploração produtiva. [...]Decorre daí a tese de que a subordinação feminina deve-se ao seu atrelamento ao trabalho doméstico, identificado com o mundo da casa, da família, da domesticidade, das emoções em contraposição do domínio masculino do mundo da rua, do mercado, da objetividade. (Brites, 2008, p. 4).

Compreende-se que tudo acerca do trabalho traz muitas considerações, como quem realiza e onde é realizado, pois tais aspectos apontam para as causas subjacentes que levam os trabalhadores a exercerem as atividades que realizam. E no caso do trabalho doméstico, a mulher se submete por pressão de inúmeros fatores e de uma sociedade que ainda vê nesta profissão uma realização inferior e fadada às classes menos favorecidas, como bem frisado por (BruschinI e Lombardi, 2000 *apud* Otto, 2014, p. 3 e 4), “o aumento da escolarização e da qualificação de mulheres da elite, que as levou a exercer ocupações intelectuais de nível superior, fez com que elas buscassem trabalhadoras pouco qualificadas para fazer seu serviço doméstico.”

5 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante de tudo o que foi trazido pela pesquisa, vislumbramos com outros olhos o universo contido dentro do trabalho doméstico. A empregada doméstica foi mencionada várias vezes, apesar de o trabalho doméstico abrigar outras profissões, para melhor expor os pontos que mencionamos ao longo do texto. A empregada doméstica traz consigo toda uma carga histórica que ao lançarmos um olhar mais atento, identificamos toda a evolução no trato desta profissão ao longo dos séculos, assim como verificamos que muitas ideias de controle, submissão, humilhação e dependência econômica, vivenciadas aqui no Brasil pelas mulheres negras durante o período escravista, ainda persistem. Avançando no estudo, vimos que leis e diversos dispositivos jurídicos foram sendo estabelecidos paulatinamente sobre o trabalho realizado pela empregada doméstica, o que possibilitou um maior acesso aos direitos e garantias dos demais trabalhadores, mas observamos que com essas leis, a informalidade e os trabalhos realizados em forma de diárias aumentaram (Anexo A).

A maneira como a empregada doméstica se relaciona com o seu patrão ou sua patroa, como Ferraz et al. (2017) nos fazem interpretar, suscitam aspectos subjetivos e psicológicos para ambos os lados, tais como, angústia, medo, raiva, amor, apego e pertencimento, que criam dentro da empregada de um lado aquele sentimento de submissão e do outro lado um de dominação. Isso nos remete ao passado distante da escravidão, no qual o empregador tinha na pessoa da mulher negra escravizada, um suporte muito importante para o seu empoderamento, haja vista que todos os afazeres domésticos eram de responsabilidade da mulher negra, mesmo assim, o trabalho realizado por ela era considerado inferior e não passível de remuneração como deduzido de Freyre (2003).

Com este trabalho, acredita-se ter atingido o objetivo de clarificar o tema trabalho doméstico no sentido de termos trazido a história, os desafios e a busca por mais reconhecimento, pois o sentido maior em um trabalho que tem como objetivo analisar e trazer uma reflexão acerca de um tema proposto é levar à consciência do leitor a superação do tema de forma a diminuir a discriminação e aumentar a aceitação, de modo a compreendermos que a desigualdade encontrada nesse trabalho deve ser vista como um mal a ser combatido. Assim, a empregada doméstica por exemplo, deixará de ser “aquela empregada” que nos ensinaram, para ser a trabalhadora doméstica que em nada difere das demais trabalhadoras, pois possui a mesma dignidade e vontade que a dos demais trabalhadores.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei Complementar nº 150, de 01 de junho de 2015.** Dispõe sobre o contrato de trabalho doméstico; altera as Leis no 8.212, de 24 de julho de 1991, no 8.213, de 24 de julho de 1991, e no 11.196, de 21 de novembro de 2005; revoga o inciso I do art. 3º da Lei no 8.009, de 29 de março de 1990, o art. 36 da Lei no 8.213, de 24 de julho de 1991, a Lei no 5.859, de 11 de dezembro de 1972, e o inciso VII do art. 12 da Lei no 9.250, de 26 de dezembro 1995; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 02 jun. 2015.

BRITES, Jurema. Afeto e desigualdade: gênero, geração e classe entre empregadas domésticas e seus empregadores. **Cadernos Pagu** (29), julho-dezembro de 2007:91-109.

BRITES, Jurema. Serviço doméstico: um outro olhar sobre a subordinação / Cinderela domesticada? Gênero e reprodução da desigualdade na sociedade brasileira. **Revista Tempo e Presença Digital (Online)**. Periferia: para além da violência, v. 9, p. 1-20, Maio de 2008. <http://www.koinonia.org.br/tpdigital/default.asp?cod_boletim=10> Acesso em 27 fev 2024.

CONCEIÇÃO, Wellington da Silva. “Etnógrafo nativo ou nativo etnógrafo”? Uma (auto)análise sobre a relação entre pesquisador e objeto em contextos de múltiplas pertencas ao campo. **Revista de antropologia da UFSCar**, São Carlos-SP, jan./jun. 2016: 41-52. <[Entre_A_Domina%C3%A7%C3%A3o_Afetiva_e_a_Precariedade_Subjetiva](http://www.revista.ufscar.br/Entre_A_Domina%C3%A7%C3%A3o_Afetiva_e_a_Precariedade_Subjetiva)> Acesso em 01 fev 2024.

ENSINAR HISTÓRIA. **Debret e os hábitos alimentares na Corte brasileira.** <https://ensinarhistoria.com.br/debret-e-os-habitos-alimentares-na-corte-brasileira/> Acesso em: 10 mar 2024. (Figura 1)

FEDERICI, Silvia. **O ponto zero da revolução:** trabalho doméstico, reprodução e luta feminista. Tradução de Coletivo Sycorax – São Paulo: Elefante, 2019.

FERRAZ, Deise Luiza da Silva; PAULA, Marcos Moura; BIONDINI, Bárbara Katherine Faris; MORAES, Aline Fábila Guerra de. **Ideologia, Subjetividade e Afetividade nas relações de trabalho:** análise do filme “Que horas ela volta?” 2017. Disponível em: <<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/47537>> Acesso em 30 jan 2024.

FREYRE, Gilberto. **Casa-grande & senzala:** formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal / Gilberto Freyre; apresentação de Fernando Henrique Cardoso. — 48ª ed. rev. — São Paulo : Global, 2003.

GARCIA, Shirley Matos. Trabalho doméstico: história, características e direitos. 2021. **Revista Jus Navigandi**. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/93524/trabalho-domestico-historia-caracteristicas-e-direitos#google_vignette> Acesso em: 28 dez. 2023.

GUIMARÃES, Flávio Romero. **Trabalhadoras domésticas:** da invisibilidade e exclusão social à conquista de direitos. Curitiba: Juruá, 2019.

LIAZIBRA, Luiz Felipe. **Especial:** 10 anos depois da PEC, domésticas têm reconhecimento mas novos desafios se apresentam. 2023. Disponível em: <<https://www.12.senado.leg.br/radio/1/noticia/2023/03/30/pec-das-domesticas-10-anos-de-lei-80-anos-de-luta>> Acesso em 29 dez 2023.

LUCIANA LOPES. **Você tem diarista? Empregada doméstica? Cuidador? Pretende contratar? Saiba quais são as suas obrigações.** <<https://www.lucianalopes.adv.br/voce-tem-diarista-empregada-domestica-cuidador-pretende-contratar-saiba-quais-sao-as-suas-obrigacoes>> Acesso em 18 mar 2024. (Figura 3)

MOURA, Renan Gomes de; ZEFERINO, Daniele dos Santos; NASCIMENTO, Rejane Prevot. **Eu, Empregada Doméstica: Entre A Dominação Afetiva e a Precariedade Subjetiva.** 2020. Disponível em: <https://www.academia.edu/50784800/_Eu_Empregada_Do%C3%A9stica_> Acesso em: 01 fev 2024.

O EXPLORADOR. **Laudelina Campos de Melo, a heroína negra que lutou para garantir direitos às domésticas no brasil.** < <https://www.oexplorador.com.br/criou-o-primeiro-sindicato-de-domesticas-no-brasil/>> Acesso em: 18 mar 2024. (Figura 2)

OTTO, Natália Bittencourt. “Quem consegue viver sem empregada?” Gênero e classe social na cobertura da PEC das Domésticas. Artigo publicado em: **Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade**, 2014, Juiz de Fora, MG. Anais do VI Seminário Corpo, Gênero e Sexualidade; II Seminário Internacional Corpo, Gênero e Sexualidade. Juiz de Fora, MG: Lavras, 2014. p. 3318-3333. Disponível em: <https://www.academia.edu/24595015/_Quem_consegue_viver_sem_empregada_G%C3%A9nero_e_classe_social_na_cobertura_da_PEC_das_Dom%C3%A9sticas_> Acesso em: 15 fev 2024.

SILVA, Deide Fátima da; LORETO, Maria das Dores Saraiva; BIFANO, Amélia Carla Sobrinho. Ensaio da história do trabalho doméstico no Brasil: um trabalho invisível. **Cadernos de Direito** v. 17(32): p. 409-438, jan.-jun. 2017. Piracicaba-SP.

ANEXOS

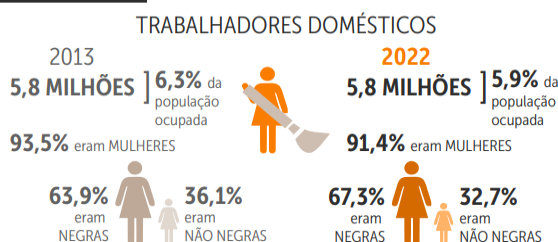
ANEXO A - TRABALHO DOMÉSTICO

www.dieese.org.br

TRABALHO DOMÉSTICO

Dados do 4º trimestre de 2022 da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua), do IBGE, revelam que o Brasil contava com **5,8 milhões** de pessoas ocupadas no trabalho doméstico, equivalente a **5,9% da força de trabalho**, das quais **91,4% eram mulheres**

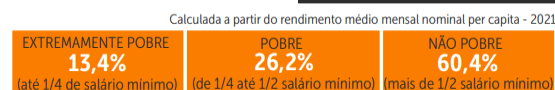
OCUPAÇÃO



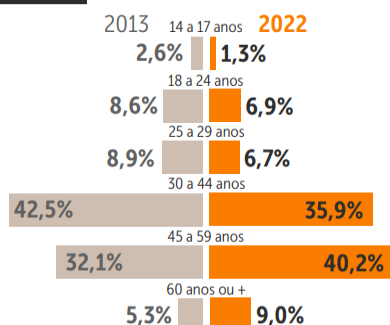
POSIÇÃO NO DOMICÍLIO



SITUAÇÃO DE POBREZA



FAIXA ETÁRIA



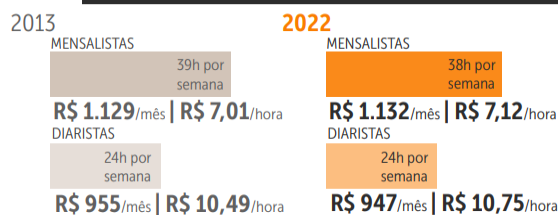
DIREITOS E PROTEÇÃO SOCIAL



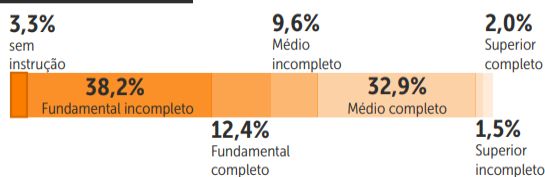
FORMAS DE INSERÇÃO



RENDIMENTO MÉDIO E HORAS TRABALHADAS



ESCOLARIDADE



Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) - 4º trimestre de 2013 e de 2022.
Elaboração: DIEESE. Obs.: Negras = Pretas + Pardas; Não-Negras = Brancas + Amarelas + Indígenas

www.dieese.org.br

DIEESE

Fonte: IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (Pnad Contínua) - 4º trimestre de 2013 e de 2022. Elaboração: DIEESE.